



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2015
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.160/2015

Parecer Técnico: nº 440.000.040/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ: 033.453.598/0001-23

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, ACESSO PELO PORTÃO SUL II.

Atividade Licenciada: QUERODUTO PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NOS PIERS NORTE E SUL.

Prazo de Validade: 02(DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 023/2015 (REFORMA) foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.040/2015 - GELOI/COLAM/SULFI, às folhas 147 a 153.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está licença autoriza a instalação de rede de hidrantes (queroduto) no interior do Aeroporto Internacional de Brasília para abastecer os Piers Norte e Sul e não o seu funcionamento ao término das obras. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública ou sistema de drenagem pluvial do aeroporto;
4. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;
5. O uso de EPIs para todos os funcionários e visitantes da obra é obrigatório;
6. Deve ser feita limpeza periódica da fossa séptica prevista para o canteiro de obras de modo a evitar transbordamento dos efluentes sanitários. O efluente retirado deve ser destinado a Usinas de Tratamento de Esgoto;
7. Nos locais onde houver terra exposta, mesmo que temporariamente, deve ser realizada aspersão periódica de água para evitar material particulado (poeira) no ar;
8. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo;
9. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);

10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
11. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o sistema ao final das obras;
12. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada junto a este Instituto;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

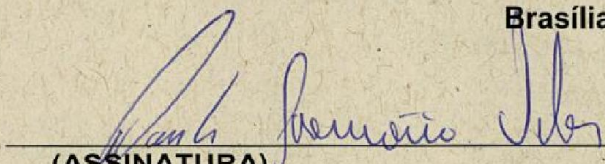
Brasília-DF, 31 de Agosto de 2015.

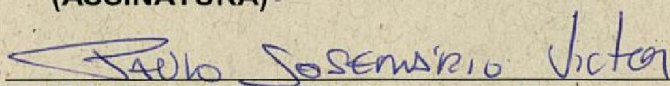


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de Setembro de 2015.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

